

PARECER COMEI Nº 002/2025**ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI - PRORROGAÇÃO DA LEI Nº. 2.873/2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEMIRIM-ES.****I – RELATÓRIO**

a) – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação apresenta minuta de projeto de lei visando a “PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 2.873/2015, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DE ITAPEMIRIM/ES”.

A proposição justifica-se pela necessidade de adequação à Lei Nº. 14.934/24, que prorroga a vigência do Plano Nacional de Educação - PNE até 31 de dezembro de 2025 e à extensão do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES até 31 de dezembro de 2026, reafirmando o compromisso com a legalidade e avançando na consolidação de normativas que fortaleçam o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapemirim.

O atual Plano Municipal de Educação de Itapemirim foi aprovado por meio da Lei Municipal Nº. 2.873/2015, com vigência de 10 (dez) anos a partir do dia 24/06/2015, data de sua publicação, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

No ano de 2024, o Governo Federal sancionou a Lei Nº. 14.934/24, prorrogando até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação: “Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”

Nesta direção, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – UNDIME/ES encaminhou aos municípios capixabas o Ofício Circular Nº. 02/2025, de 24/06/2025, orientando acerca da necessidade de estender a validade dos planos municipais, alinhando-os à normativa nacional. Tal alinhamento mostra-se imprescindível à continuidade das diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidas para o desenvolvimento da educação em seus diferentes níveis e modalidades.

b) – Apreciação

Apreciada a minuta do documento, após discussão dos conselheiros presentes, verificou-se a pertinência, a legalidade e a relevância do tema. O documento seguiu o modelo proposto pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo – UNDIME/ES, com proposta de efeitos retroativos ao dia 24/06/2024, data final de vigência do atual PME.



II - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Após apreciação e discussão, a Presidente do COMEI e Secretária Municipal de Educação, Sra. Angélica Rufino Sales, encaminha a matéria para aprovação. Os conselheiros aprovaram a proposta, por unanimidade. Foi sugerida a apresentação dos relatórios de monitoramento do atual PME visando a análise do alcance das metas propostas, possibilitando, assim, uma avaliação mais ampla quanto à efetividade das ações implementadas ao longo da última década da Educação no Município de Itapemirim.

III – CONCLUSÃO

Remeta-se à Secretaria Municipal de Educação, parecer contendo a deliberação aprovada em plenária deste Conselho, por unanimidade, em reunião ocorrida no dia 29/07/2025.

Itapemirim/ES, 29 de julho de 2025.

Angélica Rufino Sales
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Praca Domingos José Martins – Itapemirim/Centro – CEP 29330-000

Agente de Informação em Informática para Município de Itapemirim/ES, com a finalidade de autenticidade com o identificador 32003800360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Protocolo: 235448

Documento digitalizado em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#portal/>

Identificador: df0051a1b4205a2c7d71ad939d4f46c